

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, afim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno abaixo caracterizadas e suas benfeitorias, situadas no município e comarca de Casa Branca, necessárias à construção do Grupo Escolar "Dr. Rubião Junior", a saber:

a) um terreno, que consta pertencer ao sr. Octavio Galanti, cujo perímetro começa no alinhamento da rua São João, a 32,35 m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros), da esquina desta rua com a Praça Barão do Rio Pardo segue por esse alinhamento até a esquina dessa rua com a rua Capitão Horta, numa extensão de 15,80 m (quinze metros e oitenta centímetros) segue pelo alinhamento desta última rua, numa extensão de 11,20 m (onze metros e vinte centímetros) até a divisa com o imóvel correspondente aos ns. 152 e 162 da Praça Barão do Rio Pardo, de propriedade de Aroni e Anilde Galanti, com a qual divide, desde então, até o ponto inicial seguem em direção proximamente paralela à rua São João, numa extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) para defletir de 90º à direita e seguir numa extensão de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros), para fazer nova deflexão à esquerda, também de 90º, e seguir numa extensão de 5,90 m (cinco metros e noventa centímetros), e defletir ainda de 90º, à esquerda e seguir, numa extensão de 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros) até o ponto inicial;

b) um terreno, que consta pertencer a Aroni Galanti e Anilde Galanti, cujo perímetro começa no alinhamento da rua São João, a 15,80 m (quinze metros e oitenta centímetros) da esquina desta com a rua Capitão Horta, segue por esse alinhamento, numa extensão de 32,35 m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros) até a esquina da Praça Barão do Rio Pardo, segue pelo alinhamento desta, numa extensão de 17,40 m (dezesete metros e quarenta centímetros) até encontrar a divisa com o imóvel correspondente aos ns. 174 e 194 da dita Praça, de propriedade de Francisco de Lima Nogueira, segue, em direção proximamente paralela à rua São João, numa extensão de 45,80 m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros), dividindo sempre com o mesmo imóvel, até atingir o alinhamento da rua Capitão Horta, a uma distância de 17,70 m (dezesete metros e setenta centímetros) da esquina desta, rua com a rua São João, segue por aquele alinhamento, na direção desta esquina, numa extensão de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) até atingir a divisa com o imóvel acima descrito, segue em direção proximamente paralela à rua São João, dividindo com esse imóvel, de propriedade de Octavio Galanti, numa extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) deflete de 90º à direita, segue numa extensão de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros), deflete de 90º à esquerda, segue numa extensão de 5,90 m (cinco metros e noventa centímetros); deflete de 90º à esquerda e segue numa extensão de 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros), até o ponto inicial;

c) um terreno que consta pertencer a Francisco de Lima Nogueira, cujo perímetro começa no alinhamento da Praça Barão do Rio Pardo, a 17,40 m. (dezesete metros e quarenta centímetros) da esquina desta com a rua São João segue por este, numa extensão de 30,90 m. (trinta metros e noventa centímetros), até encontrar a divisa com o imóvel n.º 204, de propriedade de Maria Martins Silva e Josina Martins Rossi, segue então, em direção, proximamente paralela à rua São João, dividindo com este imóvel, até encontrar o alinhamento da rua Capitão Horta, numa extensão de 45,30 m. (quarenta e cinco metros e trinta centímetros), segue pelo alinhamento desta última, numa extensão de 31,50 m. (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar a divisa com o imóvel correspondente aos ns. 152 e 162, acima descrito, seguindo, então, em direção proximamente paralela, à rua São João, numa extensão de 45,80 m. (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros), dividindo sempre com o mesmo imóvel, até atingir o ponto inicial;

d) um terreno que consta pertencer a Josina Martins Rossi e Maria Martins Silva, cujo perímetro começa no alinhamento da Praça Barão do Rio Pardo, a 66,20 m. (sessenta e seis metros e vinte centímetros) da esquina desta com a rua Palmeiras, segue por este alinhamento e na direção desta esquina, numa extensão de 24,80 m. (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) até atingir a divisa com o imóvel onde se situava o edifício antigo do Grupo, segue em direção proximamente paralela à rua São João, numa extensão de 38,90 m. (trinta e oito metros e noventa centímetros), dividindo com aquele imóvel, até encontrar o alinhamento da rua Capitão Horta, pelo qual segue, numa extensão de 25 m. (vinte e cinco metros), até encontrar a divisa com o imóvel correspondente aos ns. 174 e 194, acima descrito, segue em direção proximamente paralela à rua São João, numa extensão de 65,30 m. (quarenta e cinco metros e trinta centímetros), sempre dividindo com aquele imóvel, até atingir o ponto inicial.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta da verba própria da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.416, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, a saber:

a) um terreno que consta pertences a Alberto Ferrabino, situado à esquina da rua Major Quedinho com a praça formada pela junção desta rua com as da Consolação e Martins Fontes, medindo 36,80 m. (trinta e seis metros e oitenta centímetros) à frente da rua Major Quedinho, 39,30 m. (trinta e nove metros e trinta centímetros) em linha quebrada, à frente da mencionada praça, 34,00 m. (trinta e quatro metros) de profundidade, ao lado direito em relação à frente da rua Major Quedinho, e 21,65 m. (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros) aos fundos;

b) um prédio e respectivo terreno, localizado à rua Major Quedinho n.º 68, medindo 6,20 m. (seis metros e vinte centímetros) de frente por 31,50 m. (trinta e um metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, e que consta pertencer a José Martins;

c) um prédio e respectivo terreno, situados à rua Major Quedinho n.º 74 e 78, medindo 6,00 m. (seis metros) de frente por 31,50 m. (trinta e um metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, e de propriedade atribuída ao espólio de Josefina Pissolano.

Artigo 2.º — É de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto-lei para efeito da imediata imissão de posse dos imóveis atingidos; de acordo com o disposto no art. 15, combinado com o parágrafo único do art. 27, do decreto-lei federal n.º 2.265, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação dos imóveis acima referidos, após a aquisição, à Liga das Senhoras Católicas, a fim de a mesma exercer no local as atividades constantes dos seus estatutos.

Artigo 4.º — Os imóveis descritos no art. 1.º deste decreto-lei reverterão ao Patrimônio do Estado, se no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da doação, não forem utilizados para os fins a que se destinam.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 13.790, de 31 de dezembro de 1943.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944.

Victor Caruso Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), ao Juízo de Menores, destinado ao pagamento de um comissário de vigilância do Serviço de Assistência e Proteção aos Menores.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anuada, parcialmente, em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), a verba 2-1-18-89-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio de São José dos Campos, para ampliação do ensino de mecanografia.

Artigo 2.º — Afim de ocorrer as despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a verba 2-5-18-63-2 — Material Permanente — do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior .. 3.000,00
b) do excesso de arrecadação já verificado .. 3.400,00

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.419, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 150.000,00, à Diretoria Regional do Serviço de Defesa Civil.

Código Local: — 1 — Instalação de Serviços Novos. Código Geral: — 8.25.4 — Despesa — Segurança Pública e Assistência Social — Serviços Diversos de Segurança Pública — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Diretoria Regional do Serviço de Defesa Civil, com vigência até 31 de dezembro de 1945, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com o funcionamento da aludida Diretoria Regional do Serviço de Defesa Civil e instalação e funcionamento dos Cursos de Especialização de Defesa Civil, a que alude o § único do art. 2.º, do decreto n.º 12.967, de 2 de outubro de 1942.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Parágrafo único — A despesa correspondente ao exercício de 1945, à conta deste crédito, ficará na dependência da situação financeira do exercício vindouro, consultada a respeito a Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944.

Victor Caruso Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 35.000,00, à Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Código Local: — 8 — Exposição e Feiras. Código Geral: — 8.38.4 — Despesa — Educação Pública — Subvenções, Contribuições e Auxílios — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento de prêmios instituídos para o X Salão Paulista de Belas Artes.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 63.825,80, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, um crédito de Cr\$ 63.825,80 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include Subsidio e Representação do Prefeito (2.000,00), Pessoal Fixo - S. T. E. (3.600,00), Pessoal Variavel (13.998,30), Material de Consumo (1.500,00), Despesas Diversas (2.100,00), Pessoal Fixo - E. F. F. (7.380,00), Pessoal Variavel (4.410,00), Material de Consumo (1.000,00), Pessoal Variavel (2.647,50), Pessoal Variavel (3.547,50), Pessoal Variavel (3.050,00), Pessoal Variavel (982,50), Material de Consumo (17.000,00), Pessoal Variavel (630,00).

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de dezembro de 1944.

Victor Caruso Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 77.740,00, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 77.740,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include Pessoal Fixo - S. T. E. (4.200,00), Serviços Diversos - Pessoal Fixo (33.100,00), Pessoal Fixo - E. F. F. (2.100,00).